



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.150/2025

Súmula: Autoriza a Adesão do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão/PR autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A adesão será formalizada mediante assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIRAUI, o qual integrará a presente Lei, no que couber.

Art. 2º. Constitui objeto da adesão a participação e integração do Município no CIRAUI, para fins de estabelecer relações de cooperação federativa, visando ao planejamento, coordenação e execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável e de interesse comum da região.

Art. 3º. Fica dispensada a ratificação pela Câmara Municipal do Contrato de Consórcio Público do CIRAUI e de suas posteriores alterações, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, combinado com o art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão autorizado a firmar, anualmente, o Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, observadas as disposições estatutárias, devendo constar nas Leis Orçamentárias dotações específicas para atender a referida finalidade.

Art. 5º. Os pagamentos das mensalidades e demais contribuições financeiras decorrentes da participação do Município no CIRAU serão realizados por meio de dotação orçamentária própria, consignada nas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. Fica expressamente autorizada a adesão do Município de Santa Cecília do Pavão/PR ao CIRAU, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que admite a participação de entes federativos de diferentes unidades da Federação em consórcios públicos.

Art. 7º. A vigência da adesão do Município de Santa Cecília do Pavão ao CIRAU será por prazo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do Consórcio.

Art. 8º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, o CIRAU passará a integrar a Administração Indireta do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.150/2025

LEI Nº 1.150/2025

Súmula: Autoriza a Adesão do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão/PR autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A adesão será formalizada mediante assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIRAU, o qual integrará a presente Lei, no que couber.

Art. 2º. Constitui objeto da adesão a participação e integração do Município no CIRAU, para fins de estabelecer relações de cooperação federativa, visando ao planejamento, coordenação e execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável e de interesse comum da região.

Art. 3º. Fica dispensada a ratificação pela Câmara Municipal do Contrato de Consórcio Público do CIRAU e de suas posteriores alterações, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, combinado com o art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão autorizado a firmar, anualmente, o Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, observadas as disposições estatutárias, devendo constar nas Leis Orçamentárias dotações específicas para atender a referida finalidade.

Art. 5º. Os pagamentos das mensalidades e demais contribuições financeiras decorrentes da participação do Município no CIRAU serão realizados por meio de dotação orçamentária própria, consignada nas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. Fica expressamente autorizada a adesão do Município de Santa Cecília do Pavão/PR ao CIRAU, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que admite a participação de entes federativos de diferentes unidades da Federação em consórcios públicos.

Art. 7º. A vigência da adesão do Município de Santa Cecília do Pavão ao CIRAU será por prazo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do Consórcio.

Art. 8º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, o CIRAU passará a integrar a Administração Indireta do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:4841612B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>